



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.
PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO EM EDITAL DE LEILÃO**

PARECER JURÍDICO Nº 071/2023

1-EMENTA

**“IMPUGNAÇÃO EM EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO –
DESRESPEITO AO RODÍZIO DE LEILOEIRO – ANULAÇÃO DE LEILÃO
DE IMÓVEIS – LEILÃO PRETÉRITO DESERTO – CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE PREVÊ DESIGNAÇÃO DO MESMO
LEILOEIRO – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL –
IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE**

2-RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca de impugnação do Leilão de imóveis nº 01/2023, eis que o impugnante alega o desrespeito à ordem de rodízio dos leiloeiros, na forma do credenciamento nº 005/2022.

Aduz, em apertada análise, que o leiloeiro designado pela Administração para conduzir o leilão nº 01/2023 já tinha sido designando outrora, para conduzir o leilão nº 02/2022, e que em razão desses fatos, deveria ser respeitado o rodízio previsto no credenciamento acima referido.

Pugnou pela revogação/anulação do leilão nº 01/2023.

É o relatório.

3-FUDAMENTAÇÃO

Alega o impugnante que o edital de credenciamento determina o rodízio de leiloeiros, conforme rol de leiloeiros credenciados.

Desta forma, em razão do leiloeiro designando para os trâmites do leilão nº 01/2023 já ter atuado no leilão nº 02/2022, e inexistindo atos para designação de leiloeiros nesse interregno, deveria ser dada sequência na ordem de sorteio, não possibilitando ao mesmo leiloeira a participação no presente certame.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

A Administração, por seu turno, em razão do contrato entabulado com o referido leiloeiro, designou-o nos termos da cláusula segunda, VI, do digitado contrato, que reza:

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE LEILÃO

O Público Leilão será realizado nos termos de Decreto nº 21.981/32, pelas disposições acordadas no presente contrato e pelos seguintes termos:

VI - Em caso de não haver arremate dos itens objeto do leilão no edital, será concedido ao Contratado a oportunidade de repetição do mesmo, sem qualquer ônus ao município.

Conforme se extrai do edital de credenciamento nº 005/2022, que rege a contratação dos leiloeiros, resta disposto no item 18.7 o seguinte:

“18.7 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

Já a Lei 8.666/93 assim dispõe em seu art. 54:

“Art. 54. **Os contratos administrativos** de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

Contudo, em que pese a previsão contratual acerca da possibilidade da concessão ao leiloeiro que não logrou arremate no primeiro leilão em que participar no leilão subsequente, da análise ao edital de credenciamento nº 005/2022, mais precisamente no item 8.7, temos que:

“8.7 – Da ordem de Classificação para realização dos eventuais Leilões



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

8.7.1 –A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificadas a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

8.7.2 – O sorteio será realizado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações, após a análise documental dos documentos constantes nos envelopes dos pedidos de credenciamento devidamente habilitados.

8.7.3 - A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, tendo a validade até 31/12/2022.

8.7.4 - Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionado

8.7.5 - O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.7.6 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.7.7 – Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

Nesse sentido, inexistente previsão editalícia para que seja repetido o mesmo leiloeiro em caso de ausência de arremate em leilão anterior, razão pela qual, pelo princípio da vinculação editalícia, não pode a Administração descumprir os termos do edital.

O art. 41 da Lei 8.666/93 é expresso quando aponta:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina assim assentou:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO SIE N. 16143/2020. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO/RDC N. 0112/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTE, OBRAS DE ARTE ESPECIAL, SINALIZAÇÃO, MEIO AMBIENTE, OBRAS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS DIVERSOS E ILUMINAÇÃO DA RODOVIA SC - 350 (TRECHO ABELARDO LUZ - PASSOS MAIA). EMPRESA INABILITADA NO CERTAME PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA. REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 27, II, DA LEI N. 8.666/1993. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA. DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, CARÁTER CONCORRENCIAL DA LICITAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. RIGOR OU FORMALISMO EXCESSIVO NÃO VERIFICADOS. EDITAL QUE FAZ LEI ENTRE AS PARTES. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE.

"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 31. ed. rev. atual e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 474-475).



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

ORDEM DENEGADA. (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5052417-64.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Diogo Pítsica, Quarta Câmara de Direito Público, j. 09-06-2022).”(grifamos)

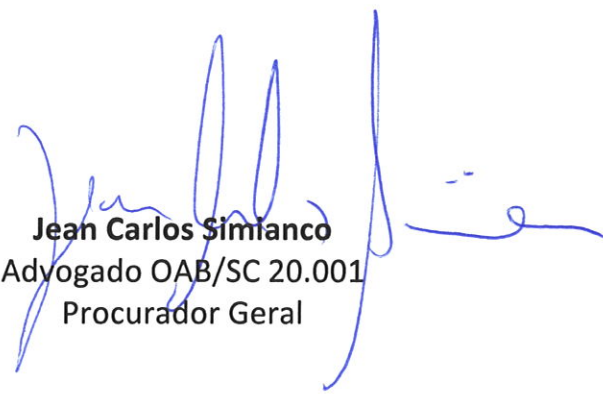
Assim, pelos fundamentos suso delineados, mormente em razão do princípio da vinculação do edital, entendemos ser procedente a impugnação, com a designação de novo leiloeira para realização dos atos referentes ao leilão nº 001/2023, obedecendo-se o rodízio inserto no edital de credenciamento nº 005/2022.

4- CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Parecer Jurídico é pela procedência da Impugnação.

“Ad referendum” da Autoridade Administrativa competente.

Herval d'Oeste-SC, 17 de março de 2023.


Jean Carlos Simianco
Advogado OAB/SC 20.001
Procurador Geral